

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.777, DE 2018

Cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Tendo sido designada relatora da proposição em epígrafe, verifiquei que a mesma havia sido anteriormente relatado pelo Deputado Herculano Passos, todavia, não foi apreciada nesta Comissão. Assim, aproveito para render as minhas homenagens ao Deputado que me precedeu nessa honrosa missão.

Chega para análise nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei, apresentado pelo Deputado Hildo Rocha, que cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil, com o objetivo de incentivar o turismo e o desenvolvimento local mediante a divulgação de todos os eventos que acontecem, regularmente ou não, em todo o território nacional.

O projeto estabelece que o referido Calendário será composto de informações prestadas voluntariamente pelos municípios, acerca dos eventos que constem nos calendários turísticos oficiais municipais. Determina que os municípios poderão solicitar a inclusão de novos eventos, assim como incluir ou excluir eventos, eles próprios, mediante senha em sítio da internet específico. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei.

O autor argumenta, em sua justificação que a inexistência desse Calendário Turístico Oficial é preocupante, pois sem organização e informação dificultamos o desenvolvimento do turismo em nosso País. Acredita que fazer o Calendário na internet trará pelo menos dois benefícios: facilitará o

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217735944300>



acesso a toda a população e a qualquer turista em potencial e possibilitará que as prefeituras mantenham atualizado o Calendário com a inclusão e a retirada de eventos. Por fim, afirma estar convencido de que a implantação do Calendário Turístico Oficial do Brasil contribuirá para que mais turistas passem por nossas cidades, campos, parques e demais atrações.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Turismo, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos regimentais.

A proposição em tela cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil. Portanto, disciplina matéria afeta ao turismo, cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VII e VIII, CF). Cabe ao Congresso Nacional dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa para o caso é geral e concorrente, sendo legítima a autoria do parlamentar (art. 61, CF). O projeto de lei é a norma adequada, restando assim obedecidos os requisitos constitucionais formais.

Inexistem, tampouco, e à evidência, óbices materiais.

Nada a objetar, portanto, quanto à constitucionalidade e à juridicidade da Proposição.



Quanto à técnica legislativa empregada, o texto é claro e, no todo, conforme aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não há reparos a serem feitos no que se refere à técnica legislativa.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.777, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora

